

DIÁRIO OFICIAL SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Sexta Feira, 06 de Julho de 2012 Nº 25839

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 108/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários a implementação integrada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei 9.686 de 28 de Dezembro de 2011, que aprova o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2012;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 2º e artigo 18 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.010, de 21 de Maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

CONSIDERANDO as Centrais de Regulação das Urgências, as Unidades Móveis do componente SAMU 192 habilitadas pelo Ministério da Saúde existentes atualmente no Estado.

CONSIDERANDO a Organização do SUS e que as Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a modalidade de financiamento da **Média e Alta Complexidade** e estabelecer critérios para o repasse de incentivo financeiro aos municípios, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das ações de saúde e viabilizar a universalização e regionalização da assistência do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O montante mensal a ser disponibilizado para o cumprimento dessa Portaria será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira anual da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Os critérios de rateio dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços de média e alta complexidade são:

1 – Regiões de saúde que não possuem unidades de saúde hospitalares sob gestão Estadual, de forma direta ou indireta, exceto a região Sul Matogrossense, o município de Cuiabá e Várzea Grande, pertencentes a Baixada Cuiabana, sendo:

1.1 – 50% dos recursos a serem transferidos serão vinculados ao número de habitantes das regiões de saúde com valor per capita de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos);

1.2 – 25% dos recursos a serem transferidos serão vinculados a distância entre o município receptor e a capital com valor por quilômetro de R\$ 127,36 (cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) considerando municípios com distância superior a 50 quilômetros da capital, e;

1.3 – 25% dos recursos com valor per capita de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante da região de saúde a serem transferidos ficarão condicionados ao cumprimento dos itens abaixo:

- Equipes de Programa de Saúde da Família - PSF com cobertura igual ou superior a 50% e Equipes de Saúde Bucal – ESB com cobertura igual ou superior 30%. Os municípios da região metropolitana, Cuiabá e Várzea Grande, serão contemplados desde que apresentem um cronograma de implantação das Equipes de Programa de Saúde da Família – PSF em 60% e de Equipes de Saúde Bucal – ESB.
- Prestar assistência às urgências com observação até 24 horas e internação hospitalar para sua própria população e para um agrupamento de municípios para os quais seja referência;
- Laboratório de Análises Clínicas de Nível Secundário, próprio ou contratado: que realize no mínimo 80% dos seguintes exames: glicemia, dosagens de uréia, creatinina, sódio e potássio, colesterol total e suas frações, ácido úrico, bilirrubina direta e total, transaminases (TGO/TGP), proteínas totais, albumina, tipagem sanguínea, VDRL, Coombs indireto, hemograma completo, VHS; pesquisa de BAAR para linfa e escarro; urina tipo I e Parasitológico de fezes, amilase, cálcio, dosagem de ferro sérico e capacidade de fixação do ferro, CPK-MB, mucoproteína, hemoglobina glicosilada, provas de coagulação, provas reumáticas, culturas de secreções e de urina, HbsAg, Anti-Hbs, HCV, HAV, HIV, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Chagas.
- implantar o Comitê ou Comissão de Mortalidade Materna e Infantil-CMMI
- Municípios que, sob a Gestão Municipal, garantirem atendimentos ambulatoriais e hospitalares como referência regional em dois ou mais serviços, sendo eles: Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia, Ginecologia, Anestesia e Psiquiatria.

2 – Incentivo financeiro Estadual de Custeio para as unidades habilitadas do SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências de acordo com o estabelecido pela portaria 1.010/GM/MS de 21 de maio de 2012.

3 – Incentivo financeiro Estadual para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), inclusive considerando os valores referentes aos municípios que recebem incentivos financeiros por meio de contratos da Secretaria de Estado de Saúde com os serviços disponíveis na região.

Parágrafo único. A definição do município que receberá o repasse no Fundo Municipal de Saúde, referente ao item 1, será pactuada na Comissão Intergestores Regional – CIR.

Art. 4º Para o processo de habilitação o município assinará um Termo de Compromisso de incentivo financeiro Estadual da Média e Alta Complexidade, contendo dentre outras, as responsabilidades da gestão municipal.

Art. 5º A suspensão do incentivo financeiro Estadual da Média e Alta Complexidade dar-se-á por:

I – Não cumprimento do Termo de Compromisso;

II – Por solicitação da Comissão Intergestores Regional – CIR.

Art. 6º Quadrimestralmente os municípios habilitados terão seus processos reavaliados de acordo com:

I – Cumprimento do Termo de Compromisso de incentivo financeiro Estadual da Média e Alta Complexidade;

Parágrafo único O não cumprimento das metas relacionadas no Termo de Compromisso acarretará na revisão dos incentivos a serem repassados ao município.

Art. 7º As situações omissas nesta Portaria deverão ser analisadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 112/2008/GBSES**, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de agosto de 2008, páginas 28 e 29.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 06 de julho de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 109/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde que definirá as responsabilidades individuais e solidárias dos entes federativos com relação às ações e serviços de saúde, os indicadores e as metas de saúde, os critérios de avaliação de desempenho, os recursos financeiros que serão disponibilizados, a forma de controle e fiscalização da sua execução e demais elementos necessários a implementação integrada das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei 9.686 de 28 de Dezembro de 2011, que aprova o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2012;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 2º e artigo 18 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000;

CONSIDERANDO que a pactuação é base para negociação de metas a serem alcançadas pelos municípios e estados, objetivando a melhoria do desempenho dos serviços ofertados, bem como, a situação de saúde da população;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a modalidade de incentivo financeiro à Regionalização da Saúde que terá o seu mecanismo de financiamento efetivado dentro do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, nos termos do Decreto nº 1.455, de 17 de julho de 2008.

Art. 2º Os requisitos estabelecidos aos municípios que serão beneficiados com os recursos financeiros de incentivo financeiro à Regionalização da Saúde são:

I – Os recursos financeiros serão destinados aos municípios que garantirem as ações e serviços nas áreas de

Reabilitação, Hemoterapia e Centros de Atenção Psicossocial/CAPS;

II – O incentivo destinado aos municípios com Unidades Descentralizadas de Reabilitação/UDR considera o nível de hierarquia de cada unidade classificada pelo Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa, como:

Nível I – R\$ 1.500,00

Nível II – R\$ 2.500,00

Nível III – R\$ 4.000,00

III – O incentivo destinado aos municípios com Unidades de Hemoterapia, será:

1) Agência Transfusional – AT – R\$1.500,00

2) Unidade de Coleta e Transfusão/ UCT – R\$2.500,00

IV – O incentivo mensal destinado aos municípios com CAPS, será de R\$7.000,00 (sete mil reais) para cada unidade, sendo para as unidades cadastradas pelo Ministério da Saúde, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil).

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos financeiros será destinada exclusivamente para o custeio, em caráter complementar das ações e serviços supracitados.

Art. 3º Definir que a habilitação dos municípios a essa portaria, será por meio de formalização de Termo de Compromisso, contendo dentre outras, as responsabilidades da gestão municipal.

Art. 4º A suspensão do Incentivo dar-se-á por:

I – Constatação de descumprimento das ações e serviços das unidades, pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde;

II – Solicitação da Comissão Intergestores Regional.

Art. 5º A transferência mensal dos recursos financeiros do incentivo financeiro à Regionalização da Saúde aos municípios será precedida de autorização do Secretário de Estado de Saúde, por meio de portaria, contendo os nomes dos municípios e os valores a serem creditados;

Art. 6º Os recursos financeiros para custeio do incentivo financeiro à Regionalização da Saúde correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 112/GBSES de 08 de agosto de 2008 e as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**

Accesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".